



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 102, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estabelece o Calendário Tributário Municipal para o ano de 2026 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de se cumprir o comando do art. 219 da Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

Considerando a necessidade de se estabelecer os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais.

Considerando a necessidade de se estabelecer os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

DECRETA:

Art. 1º. O Calendário Tributário Municipal para o exercício financeiro de 2026 será regido pelas previsões deste decreto.

Art. 2º. As datas de vencimento dos tributos municipais ficam definidas no Anexo I deste decreto.

Parágrafo 1º. O disposto no artigo não se aplica aos tributos que têm seus respectivos fatos geradores e incidências na apresentação do requerimento pelo contribuinte ou interessado, para os quais deverão ser seguidas as regras específicas, bem como a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 2º. As taxas, na falta de data de vencimento específica, deverão ser obrigatoriamente pagas antes da execução do serviço requerido, devendo a guia de arrecadação correspondente ser emitida com o vencimento para o último dia útil do mês corrente.

Parágrafo 3º. As guias de arrecadação de que tratam o parágrafo anterior que não forem quitadas até o vencimento deverão ser canceladas pelo setor responsável até o décimo quinto dia do mês imediatamente posterior ao vencimento, sendo inválido o recálculo de tais guias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 4º. Nenhum serviço público será deferido ou iniciado até que seja comprovado o pagamento da respectiva taxa, devendo ser responsabilizado funcionalmente o servidor que desobedecer a esta regra.

Art. 3º. Nos termos do parágrafo 4º do art. 41 do CTM, o Fisco Municipal fica autorizado a realizar a cobrança conjunta:

I - do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública incidente sobre os imóveis não edificados – CIP (arts. 211, II, e 212, § 1º, do CTM).

II - Do Imposto Sobre Serviços, devido pelos Profissionais Autônomos, da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF e da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS.

Parágrafo 1º. Os contribuintes cujo cadastro de seu estabelecimento esteja desatualizado terão as taxas previstas no inciso II arbitradas pelo Fisco, tendo como base os dados preexistentes no Cadastro Fiscal e demais expedientes disponíveis ao Fisco Municipal, sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo 2º. Com o recebimento da notificação prevista no art. 248 do CTM, os contribuintes poderão solicitar o recálculo da guia de arrecadação, na forma do Anexo Único do Decreto nº 85, de 8 de outubro de 2025, atendidos os prazos da legislação tributária municipal.

Art. 4º. Atendendo ao comando do inciso II do art. 219 (LC 1.190/2024), todos os cidadãos ou contribuintes que pretenderem o reconhecimento de imunidade ou isenção, relativamente ao exercício financeiro de 2026, deverão protocolar requerimento digital em tributacao@franciscobadaro.mg.gov.br ou presencialmente no Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Cadastros, até 2 de fevereiro de 2026.

Parágrafo 1º. A decisão de trata o caput caberá ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo. (art. 232, inciso II, do CTM).

Parágrafo 2º. Em se tratando de tributos não previstos no Anexo I deste decreto o requerimento de que trata o artigo deverá ser apresentado quando da solicitação do respectivo serviço ou processo.

Parágrafo 3º. O requerimento de que trata o artigo se dará na forma do Anexo III deste decreto.

Art. 5º. Nos termos do art. 70 do CTM, fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. O desconto de que trata o artigo não se aplica aos demais tributos cobrados na mesma guia do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Fica concedido o incentivo fiscal de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da TCRS apurada para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 3º do art. 152 do CTM, relativamente ao serviço de coleta periódica de resíduos sólidos de que trata o parágrafo único do art. 147 do CTM.

Art. 7º. O percentual de que trata o parágrafo único do art. 158 do CTM fica definido na forma descrita no Anexo II deste decreto, sendo aplicável exclusivamente no exercício financeiro de 2026 para os estabelecimentos inscritos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Considerar-se-á notificado, nos termos do art. 249, inciso III, do CTM, todo contribuinte cujo lançamento direto ou de ofício estiver disponível e puder ser consultado pelo Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró de que trata o Decreto nº 73, de 5 de agosto de 2025.

Parágrafo 1º. A regra estabelecida no artigo é também aplicável nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 247 do CTM.

Art. 9º. O Executivo Municipal revisará o presente decreto sempre que novas circunstâncias exigirem ou quando melhor juízo sobre a legislação tributária municipal assim o suscitar.

Art. 10. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 24 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró / MG, na data de 24.12.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 102, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Prazo/vencimento	Descrição	Referência	Incidência
02/02/2026	PRAZO FINAL PARA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO APLICÁVEL AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026	ART. 232, § 1º	
29/05/2025	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ART. 110, §§ 4º E 5º	ANEXO V
29/05/2025	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ¹	ART. 156	ANEXO VI
29/05/2025	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ²	ART. 186, VI	ANEXO XI
30/06/2025	TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS	Art. 147	Art. 153
30/09/2025	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU	ART. 55	Anexo I
30/09/2025	CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	Art. 211, II	Art. 212, § 1º
Dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ³ – ISSQN	ART. 114	Anexo IV

1. Referente aos anos subsequentes à abertura do estabelecimento (arts. 158, § único; 159, III)
2. Exceto os serviços diversos do item 3 do Anexo XI do CTM (LC 1.190/2024) que demandam requerimento do sujeito passivo.
3. Em caso de dia não útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (art. 218, § único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 102, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ATIVIDADES	Percentual
1 – Indústria	100,00%
2 – Comércio	100,00%
3 – Agropecuária	100,00%
4 – Serviços	100,00%
5 - Telecomunicações	100,00%
6 - Demais atividades sujeitas à TLF não constantes nos itens anteriores	50,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

DECRETO Nº 102, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO

1. Identificação do requerente:

Nome ou razão social:	CPF ou CNPJ:
Endereço completo (rua, número, complemento):	Bairro ou Distrito:
Município (UF):	CEP:
E-mail:	Telefone com DDD:

2. Tributo que originou o pedido:

3. Motivo da solicitação:

4. Assinatura do Requerente (titular, sócio, representante legal ou procurador);

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações.

Francisco Badaró/MG, ____ de ____ de ____.

Nome Completo:

(Assinatura; rubrica requer reconhecimento de firma ou autenticação pelo Departamento)

5. Para preenchimento pela Administração Tributária:

Nº. do Protocolo:	Relação de documentos anexados que instruem o presente pedido: CNPJ ativo e Contrato Social (pessoa jurídica) RG e CPF (pessoa física) Documento de identidade e comprovante de endereço do titular, representante legal, sócio e procurador (quando aplicável)
Nº. Processo Administrativo:	Nos casos previstos no art. 78 do CTM: CND do imóvel, termo de cessão gratuita, termo de declaração de utilidade pública, termo de declaração de preservação cultural ou ambiental, inscrição do requerente no CADÚnico, laudo médico atestando enfermidade de caráter crônico, declaração de idoso, contrato de aluguel (se aplicável) Documentos previstos no art. 146 do CTM e no § 3º do art. 230 do CTM Demais documentos exigidos por legislação municipal específica Outros documentos (especificar)

*Permitido relacionar apenas um tributo por formulário.